



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO 23/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA DEMONSTRAÇÃO E OFICINA DE CAPOEIRA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA THIAGO MARCOLAN CONSTANTINO"

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2017

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa THIAGO MARCOLAN CONSTANTINO, inscrita no CNPJ nº 23.876.020/0001-26, localizada à Rua Ricardo Kunde, nº 758, Bairro Jardim Petropolis, em Cruz Alta/RS, neste ato representada pelo proprietário THIAGO MARCOLAN CONSTANTINO, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 002.017.160-97, residente e domiciliado à Rua Ricardo Kunde, nº 758, Bairro Jardim Petropolis, em Cruz Alta/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para demonstração e oficina de Capoeira, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato administrativo a realização de demonstração e oficina de Capoeira, no dia 16 de março de 2017, tendo por local o Clube Recreativo Pejuçarense, objetivando a divulgação da cultura afro-brasileira e a manifestação da capoeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato se inicia com na data da assinatura e o termino em 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados na data determinada no objeto do presente contrato, em dois horários:
3.1.1 Às 14 horas: demonstração e oficina de Capoeira para os integrantes dos Grupos de Crianças e Adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Viver Melhor.
3.1.2 Às 16 horas: demonstração de capoeira para a comunidade escolar do Município de Pejuçara.
3.2 O CONTRATADO obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Todas as despesas referentes a deslocamento e hospedagem dos integrantes, bem como transporte e montagem de equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.
4.2 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a



"Doe sangue"

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

"Diga não às drogas"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

terceiros em razão dos trabalhos realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

4.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

5.2 O pagamento será efetivado em até 10 dias após a realização dos eventos, mediante a apresentação da Nota Fiscal da Prestação dos Serviços.

5.3 Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

ORGÃO: 09.02 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNIÃO

Atividade: 2182– Manut. dos Grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

3.3.90.39.22 - 3774 - Exposições, Congressos e Conferências

ORGÃO: 06.09 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

Atividade: 2059– Manut. do Ensino Fundamental

3.3.90.39.22 - 1105 - Exposições, Congressos e Conferências

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos e demais cláusulas contratuais, por intermédio da servidora Marcia Maria Dal Forno Mastella, designado através da Portaria nº 11.098, de 14 de março de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

8.3 Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

"Diga não às drogas"

"Doe sangue"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 15 de março de 2017.


EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


THIAGO MARCOLAN CONSTANTINO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
VALDECIR VILLANI

2. 
MARCIA M. MANTOVANI

Registre-se e Publique-se.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara